

第284/2004號行政長官批示

鑑於判給 Firma Chun Cheong Produtos Farmacêuticos, Limitada、康寧藥行、便民集團有限公司、聯昌行、康福儀器、利華行有限公司、Medicare Equipamentos Médicos、康泰行、清新公司、博康醫療有限公司和科達有限公司向衛生局供應藥物及其他藥用產品的合同於今年訂立，而其所引致的預算負擔在二零零五年財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司簽訂衛生局藥物及其他藥用產品供應合同，金額為\$75,412,013.90（澳門幣柒仟伍佰肆拾壹萬貳仟零壹拾叁元玖角整），於二零零五年財政年度支付，向各公司支付如下：

公司	2005年
Firma Chun Cheong Produtos Farmacêuticos, Lda	\$ 21,359,479.10
康寧藥行	\$ 10,052,589.90
便民集團有限公司	\$ 664,520.90
聯昌行	\$ 2,275,946.00
康福儀器	\$ 1,123,965.00
利華行有限公司	\$ 7,482,128.80
Medicare Equipamentos Médicos	\$ 1,604,136.70
康泰行	\$ 7,114,225.60
清新公司	\$ 2,343,337.90
博康醫療有限公司	\$ 550,653.00
科達有限公司	\$ 20,841,031.00

二、有關的負擔由登錄於二零零五年澳門特別行政區衛生局本身預算之相應撥款支付。

二零零四年十一月二十四日

行政長官 何厚鏞

第285/2004號行政長官批示

鑒於中央人民政府已命令將聯合國安全理事會二零零四年七月二十七日第1552（2004）號決議適用於澳門特別行政區，而該決議已透過二零零四年十月十九日第36/2004號行政長官公告公佈於二零零四年十一月三日第四十四期《澳門特別行政區公報》第二組內；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2004

Tendo sido adjudicado às empresas «Firma Chun Cheong Produtos Farmacêuticos, Limitada», «The Glory Medicine», «Grupo Popular — Companhia de Produtos e Serviços de Saúde, Limitada», «Luen Cheong Hong», «Firma Welfare Instruments», «Agência Lei Va Hong, Limitada», «Medicare Equipamentos Médicos», «Hong Tai Hong», «Cheng San», «Bond Medical Companhia Limitada» e «Four Star Companhia, Limitada», o Fornecimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos aos Serviços de Saúde, cujos contratos são celebrados no corrente ano, dando lugar a encargos orçamentais no ano económico de 2005, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o Fornecimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos aos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 75 412 013,90 (setenta e cinco milhões, quatrocentas e doze mil e treze patacas e noventa avos), cujos pagamentos se realizam no ano económico de 2005, com as empresas e pagamentos que a seguir se indicam:

Empresa	Ano 2005
Firma Chun Cheong Produtos Farmacêuticos, Limitada	\$ 21 359 479,10
The Glory Medicine	\$ 10 052 589,90
Grupo Popular — Companhia de Produtos e Serviços de Saúde, Lda.	\$ 664 520,90
Luen Cheong Hong	\$ 2 275 946,00
Firma Welfare Instruments	\$ 1 123 965,00
Agência Lei Va Hong Limitada	\$ 7 482 128,80
Medicare Equipamentos Médicos	\$ 1 604 136,70
Hong Tai Hong	\$ 7 114 225,60
Cheng San	\$ 2 343 337,90
Bond Medical Companhia Limitada	\$ 550 653,00
Four Star Companhia Limitada	\$ 20 841 031,00

2. O encargo será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, para o ano 2005.

24 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2004

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da Resolução n.º 1552 (2004), de 27 de Julho de 2004, do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, publicada no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 2004, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 36/2004, de 19 de Outubro de 2004;

由於第 1552 (2004) 號決議決定將根據二零零三年七月二十八日第 1493 (2003) 號決議第二十至二十二段規定而對剛果民主共和國採取的措施延長至二零零五年七月三十一日；

而第 1493 (2003) 號決議已透過二零零四年十月十九日第 35/2004 號行政長官公告公佈於二零零四年十一月三日第四十四期《澳門特別行政區公報》第二組內；

同時有需要在澳門特別行政區落實第 1552 (2004) 號決議規定的措施；

再考慮到二零零二年四月十五日公佈的第 4/2002 號法律所定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二零零三年六月二十三日公佈的第 7/2003 號法律第五條第一款 (六) 項及二零零二年四月十五日公佈的第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送各類軍火和相關物資予在剛果民主共和國北基伍、南基伍和伊圖里境內活動的一切外國和剛果武裝集團和民兵，以及不是《包容各方的全面協定》締約方的集團。

二、禁止向在剛果民主共和國北基伍、南基伍和伊圖里境內活動的一切外國和剛果武裝集團和民兵，以及不是《包容各方的全面協定》締約方的集團提供任何與軍事活動有關的援助、諮詢或訓練。

三、第一款及第二款的禁止規定不適用於提供給聯剛特派團、部署在布尼亞的臨時緊急多國部隊、統一的剛果國家軍隊和警察部隊的供應。

四、第一款及第二款的禁止規定不適用於供應完全為了人道主義和保護用途的非致命軍事裝備，以及有關的技術援助和訓練，但須通過秘書長特別代表事先通知秘書長。

五、本批示自公佈日起生效。

二零零四年十一月二十六日

行政長官 何厚鏞

Considerando que a Resolução n.º 1552 (2004) prorroga até 31 de Julho de 2005, as medidas relativas à República Democrática do Congo que haviam sido impostas ao abrigo dos parágrafos 20 a 22 da Resolução n.º 1493 (2003), de 28 de Julho de 2003;

Considerando que a Resolução n.º 1493 (2003) foi já publicada na *Boletim Oficial* da RAEM n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 2004, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 35/2004, de 19 de Outubro de 2004;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1552 (2004) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002;

Nestes termos; e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003, publicada em 23 de Junho de 2003, e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a exportação, reexportação e trânsito pela Região Administrativa Especial de Macau, baldeação ou transporte de armamento ou material conexo para quaisquer milícias e grupos armados estrangeiros, ou do Congo, que operem no território do Norte e do Sul do Kivu e de Ituri na República Democrática do Congo, e a grupos que não sejam Partes no Acordo Global e Inclusivo.

2. É igualmente proibida a prestação de qualquer assistência, aconselhamento ou formação relativos a actividades militares, a quaisquer milícias e grupos armados estrangeiros, ou do Congo, que operem no território do Norte e do Sul do Kivu e de Ituri na República Democrática do Congo, e a grupos que não sejam Partes no Acordo Global e Inclusivo.

3. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem os fornecimentos para a MONUC, para a Força Multinacional Provisória de Emergência destacada na Buina e para as forças integradas nacionais do exército e da polícia do Congo.

4. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de equipamento militar não letal que se destine exclusivamente a fins humanitários, ou de protecção, e à assistência e formação técnicas conexas, previamente notificadas ao Secretário-Geral, por intermédio do seu Representante Especial.

5. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

26 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2004

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da Resolução n.º 1556 (2004), de 30 de Julho de 2004, do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas;

第 286/2004 號行政長官批示

鑒於中央人民政府已命令將聯合國安全理事會二零零四年七月三十日第 1556 (2004) 號決議適用於澳門特別行政區；